



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	41/XII/2. ^a
Proponente/s:	Governo Regional
Título:	Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende aprovar o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional e revogar o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que aprovou o Estatuto do Pessoal Não Docente.
Competência legislativa da ALRAA:	N.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º do EPARAA
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim
O diploma a alterar carece de republicação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Sim, uma vez que o objeto versa sobre matérias relativas ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público. Assim, deverão ser cumpridos, pela Comissão competente em razão da matéria, os procedimentos relativos ao exercício do direito de participação das comissões de trabalhadores e das associações sindicais na elaboração da legislação do

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	trabalho.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais? ⁴	Não
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha? ⁵	Não
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não aplicável
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Sim Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)

Outras Observações:	A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na CRP, no EPARAA e no Regimento da ALRAA.
----------------------------	--

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA.

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA.

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 05/08/2022